



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.826, DE 2024 **(Do Sr. Lebrão)**

Altera a Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, para permitir a construção de estradas em Reservas Extrativistas.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2589/2022.

POR OPORTUNO, DETERMINO A INCLUSÃO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO NA DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA, PARA SE MANIFESTAR APÓS A CPOVOS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. LEBRÃO)

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para permitir a construção de estradas em Reservas Extrativistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para permitir a construção de estradas em Reservas Extrativistas.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido dos §§ 8º 9º:

“Art. 18.
.....

§ 8º Fica permitida, condicionada ao devido licenciamento ambiental, ouvido o órgão gestor, a instalação de rodovias em Reservas Extrativistas, com o objetivo de ligar cidades, distritos e comunidades.

§ 9º Para fins do disposto no § 8º do *caput*, o órgão licenciador deverá analisar as alternativas locacionais e tecnológicas para instalação da estrada, de forma a minimizar os impactos na unidade de conservação, respeitado o respectivo plano de manejo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A infraestrutura é um fator importante para o crescimento de um país, em especial as rodovias. O Brasil, por ser um país de dimensões continentais, possui diferentes realidades com relação à implantação de estradas e rodovias. Enquanto nas regiões Sul e Sudeste existe uma boa



malha rodoviária, a região norte tem 77,8% das rodovias em estado regular, ruim ou péssimo segundo um estudo da Confederação Nacional do Transporte (CNT)¹.

A construção de estradas e rodovias é importante para o transporte de mercadorias e para ligar cidades, distritos e comunidades, principalmente em locais com populações isoladas por restrições impostas pela criação de reservas extrativistas.

Segundo o art. 18 da Lei nº 9.985/2000, a Reserva Extrativista é “uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade”. Porém, a realidade são comunidades, distritos e até mesmo cidades isoladas por ausência de estradas.

Nesse sentido, este Projeto de Lei tem por objetivo permitir a instalação de estradas em Reservas Extrativistas, com o objetivo de ligar cidades, distritos e comunidades, de forma a adequar a Lei nº 9.985/2000 a realidade do Norte de nosso país.

Além disso, a proposição se preocupa com o meio ambiente ao determinar a necessidade de licenciamento ambiental e de análise de alternativas locacionais e tecnológicas para instalação da estrada.

Certo que este PL é necessário para dar dignidade às populações que sofrem com o isolamento, peço apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado LEBRÃO

¹ Disponível em: <https://www.liberalamazon.com/news/news/rodovias-do-norte-em-situacao-precaria>. Acesso em: 30.set.2024.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO
DE 2000**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200007-18;9985>

FIM DO DOCUMENTO